



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 512-A, DE 2007

(Dos Srs. Daniel Almeida e Chico Lopes)

Dispõe sobre a reintegração no emprego dos funcionários do Banco do Brasil S/A, demitidos no período de 1995 a 2002; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação deste, com emenda, e pela rejeição do de nº 1.272/07, apensado (relator: DEP. ROBERTO SANTIAGO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: PL 1.272/07

III – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica garantida a reintegração no emprego dos ex-empregados concursados do Banco do Brasil S/A, que, no período compreendido entre os anos de 1995 a 2002, tenham sido:

I - despedidos ou dispensados do banco sem justa causa;

II - coagidos a pedir demissão do banco, inclusive por transferências arbitrárias.

Art. 2º O retorno ao serviço dar-se-á no cargo anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante de eventual transformação, sendo assegurado, em relação ao período compreendido entre as dispensas ou suspensões contratuais e a vigência desta Lei:

I - o cômputo do tempo de serviço;

II – a progressão salarial;

III – o pagamento das contribuições previdenciárias.

Art. 3º – A reintegração de que trata esta Lei somente gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno ao serviço.

Art. 4º Os ex-funcionários deverão manifestar formalmente o seu interesse, apresentando a documentação pertinente à efetivação da reintegração no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data que esta Lei entrar em vigor, assegurando-se prioridade aos ex-funcionários que estejam comprovadamente desempregados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei foi iniciativa na Legislatura anterior do Deputado Inácio Arruda e Deputado Daniel Almeida e constitui-se no desaguadouro de uma árdua e persistente luta empreendida pelos funcionários demitidos do Banco do Brasil que perderam seus empregos de forma injusta e arbitrária no período compreendido entre os anos de 1995 a 2003.

São trabalhadores que tiveram suas esperanças cristalizadas na aprovação em um concurso público e, após anos de exercício funcional e de segurança quanto a sua manutenção e de suas famílias, simplesmente foram lançados, de forma abusiva e arbitrária, no desemprego e no desengano.

O projeto de lei que ora submetemos à augusta consideração dos senhores parlamentares, busca reparar esta injustiça e mitigar os efeitos desastrosos que tais demissões provocaram. Além da reintegração do ex-funcionário nas mesmas condições anterior à dispensa, a proposta prevê a garantia da contagem do tempo de serviço, em relação ao período compreendido entre as dispensas ou suspensões contratuais e a vigência da lei, além da progressão salarial e do pagamento das contribuições previdenciárias. Estas garantias estão aqui previstas a exemplo de outras leis que anistiam servidores, recentemente aprovadas pelas casas do legislativo

É sabido que os anos 90 e o início deste século foram marcados, no Brasil, pelo aprofundamento de um modelo de gestão político-administrativo que atuou eficazmente no sentido de minimizar, de forma estrutural, a intervenção do Estado na economia, provendo privatizações em massa, desmonte de bancos, demissões flexibilização das leis trabalhistas e implementação de agências reguladoras, entre outras. Tal modelo agravou fortemente o desemprego, favoreceu a submissão da classe trabalhadora a desumanas pressões de ordem moral e financeira, com reflexos variados no âmbito do serviço público, seja da administração direta ou indireta.

No âmbito do Banco do Brasil, a situação não foi diferente nem menos cruel. As administrações pré-faladas encarnaram, essencialmente, o papel de protagonistas de uma maneira de gerir que proclamava a necessidade da implementação deste “Novo Rosto”, no qual a dispensa de pessoal era um objetivo a ser alcançado, como forma de redução de despesas e de maquiar a pseudolucratividade.

Com a promoção de tais “processos de reestruturação”, fabricou-se, a bel-prazer dos gestores de plantão e de acordo com seu estado de humor ou suas conveniências pessoais, as famigeradas listas de excedentes, obrigando inúmeros funcionários a transferências arbitrárias e imediatas, muitas vezes de cônjuges, para os mais longínquos locais, sem importarem-se de que, muitas vezes, estavam destruindo famílias. Tudo como meio de compeli-los a ingressarem nos simulados “Planos de Demissões Voluntárias” e “Planos de Adequação de Quadros”. Àqueles que oferecessem resistência, sobravam-lhes a demissão imotivada a bem do serviço. Reinaram sobre o ordenamento jurídico pátrio, demitindo todos quantos achassem “necessários”, ou todos que não lhes agradassem e fossem empecilhos às suas pretensões.

Os efeitos da “borduna da produtividade” ainda promoveu o corte no pagamento de horas extras, que implicou em cerca de 50% (cinquenta por cento) de perda salarial, tudo como formas dissimuladas de “estimular”, por meio do assédio moral, da pressão psicológica, pedidos em larga escala de demissões “voluntárias” ou de aposentadorias antecipadas. Para se ter idéia, num só departamento no Estado do Ceará foram demitidos mais de cem funcionários em um só dia.

Vários bancários, por não suportarem a coação, o assédio e a tortura psicológica às quais eram submetidos, preferiram o suicídio. Foram registrados 28 (vinte e oito) casos, alguns nos interiores das próprias agências e departamentos.

Como resultado dessa política de demissões em massa, o quadro reduziu-se em aproximadamente 36.000 (mil) funcionários, que terminaram por perder os seus postos de trabalho.

Como consequência, o maior processo de terceirização já visto no banco, com a contratação de empresas terceirizadas – não se sabe a preço, mas que locavam mão-de-obra barata e de qualificação questionável; ou, por outro lado, de cooperativas – para que não fossem pagos direitos trabalhistas aos prestadores de serviços.

Paradoxalmente, os contratados realizavam os mesmos serviços bancários dos demitidos, só que a custos módicos. Na realidade, implantou-se uma grande farsa. Instalou-se, assim, entre os funcionários do BB um ambiente de ameaças e de instabilidade que, ao contrário do apregoado, em nada favoreceu a consecução da almejada modernização e melhoria do desempenho dessa respeitável instituição.

Pelo contrário, a política adotada feriu princípios constitucionais e os mais elementares princípios de direitos humanos. Sem respeito à pessoa humana não há como se alcançar consistência e durabilidade em qualquer empreendimento. A modernidade com a marca da frieza e da indiferença às necessidades e sentimentos do ser humano trabalhador certamente não prosperará. Tal fato comprova-se pela mediocridade dos resultados apresentados se comparados ao desempenho atual da Instituição. Hoje o BB auferir grandes lucros, no momento que mais promove concursos e contrata novos funcionários em toda sua história.

Segundo dados coletados junto às entidades sindicais dos trabalhadores entre os anos de 1995 a 2002, foram **demitidos, de forma arbitrária, aproximadamente 36.000 (mil) empregados** sem contar com as centenas de empregados que foram obrigados a se aposentar antecipadamente.

Desempregados, e sem perspectivas de se incluir no mercado de trabalho, os demitidos, junto com os seus sindicatos, estão na luta para corrigir as injustiças perpetradas.

Importa ainda salientar que a luta dos funcionários demitidos do Banco do Brasil já contou com intensas mobilizações. Foram várias audiências públicas assembléias, várias iniciativas de Comissões de Direitos Humanos da OAB, nos estados, participações da CUT estaduais e nacional, da Confederação Nacional dos Bancários – CNB, Sindicatos, Federações e de vários parlamentares da mais variadas bancadas federais que se somaram no sentido de sensibilizar o governo para readmitir os empregados.

Cumpre enfatizar o que, de fato, ocorreu com os empregados do BB: quem não se submeteu aos tantos desmando impostos foi demitido sem motivo justo ou subjugado e assediado moralmente, ao ponto extremo de entregar seu emprego. Há ainda aqueles que preferiram o suicídio, movidos pelo sentimento de desespero e impotência, diante da truculência e humilhação a que foram submetidos.

Esses são fatos públicos e notórios.

A aprovação deste projeto é a oportunidade de amenizar o sofrimento destes empregados injustamente demitidos e de levantar, mais uma vez, a bandeira do respeito e da garantia aos direitos fundamentais do cidadão e do trabalhador brasileiro, consagrados em nossa Carta Magna.

Contamos, portanto, com a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de Março de 2007

Deputado Daniel Almeida
PCdoB – BA

Deputado Chico Lopes
PCdoB - CE

PROJETO DE LEI N.º 1.272, DE 2007 **(Da Sra. Sandra Rosado)**

Dispõe sobre a reintegração no emprego dos funcionários do Banco do Brasil S/A, demitidos no período de 1995 a 2002.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-512/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica garantida a reintegração no emprego dos ex-empregados concursados do Banco do Brasil S. A, que, no período compreendido entre os anos de 1995 a 2002, tenham sido:

I – despedidos ou dispensados do banco sem justa causa;

II – coagidos a pedir demissão do banco, inclusive por transferências arbitrárias.

Art. 2º O retorno ao serviço dar-se-á no cargo anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante de eventual transformação, assegurada à respectiva progressão salarial e funcional.

Art. 3º Os ex-funcionários deverão manifestar formalmente o seu interesse, apresentando a documentação pertinente à efetivação da reintegração no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data que esta Lei entrar em vigor, assegurando-se prioridade aos exfuncionários que estejam comprovadamente desempregados.

Art. 4º A reintegração de que trata esta Lei somente gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno ao serviço.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei constitui-se no desaguadouro de uma árdua e persistente luta empreendida pelos funcionários demitidos do Banco do Brasil que perderam seus empregos de forma injusta e arbitrária no período compreendido entre os anos de 1995 a 2003.

São trabalhadores que tiveram suas esperanças cristalizadas na aprovação em um concurso público e, após anos de exercício funcional e de segurança quanto a sua manutenção e de suas famílias, simplesmente foram lançados, de forma abusiva e arbitrária, no desemprego e no desengano.

O projeto de lei que ora submetemos à augusta consideração dos senhores parlamentares busca reparar esta injustiça e mitigar os efeitos desastrosos que tais demissões provocaram.

É sabido que os anos 90 e o início deste século foram marcados, no Brasil, pelo aprofundamento de um modelo de gestão político-administrativo que atuou eficazmente no sentido de minimizar, de forma estrutural, a intervenção do Estado na economia, promovendo privatizações em massa, desmonte de bancos, demissões, flexibilização das leis trabalhistas e implementação de agências reguladoras, entre outras.

Tal modelo agravou fortemente o desemprego, favoreceu a submissão da classe trabalhadora a desumanas pressões de ordem moral e financeira, com reflexos variados no âmbito do serviço público, seja da administração direta ou indireta.

No âmbito do Banco do Brasil, a situação não foi diferente nem menos cruel. As administrações pré-faladas encarnaram, essencialmente, o papel de protagonistas de uma maneira de gerir que proclamava a necessidade da

implementação deste “Novo Rosto”, no qual a dispensa de pessoal era um objetivo a ser alcançado, como forma de redução de despesas e de maquiagem a pseudolucratividade.

Com a promoção de tais “processos de reestruturação”, fabricou-se, a belprazer dos gestores de plantão e de acordo com seu estado de humor ou suas conveniências pessoais, as famigeradas listas de excedentes, obrigando inúmeros funcionários a transferências arbitrárias e imediatas, muitas vezes de cônjuges, para os mais longínquos locais, sem importarem-se de que, muitas vezes, estavam destruindo famílias. Tudo como meio de compeli-los a ingressarem nos simulados “Planos de Demissões Voluntárias” e “Planos de Adequação de Quadros”.

Àqueles que oferecessem resistência, sobravam-lhes a demissão imotivada a bem do serviço. Reinaram sobre o ordenamento jurídico pátrio, demitindo todos quantos achassem “necessários”, ou todos que não lhes agradassem e fossem empecilhos às suas pretensões.

Os efeitos da “borduna da produtividade” ainda promoveu o corte no pagamento de horas extras, que implicou em cerca de 50% (cinquenta por cento) de perda salarial, tudo como formas dissimuladas de “estimular”, por meio do assédio moral, da pressão psicológica, pedidos em larga escala de demissões “voluntárias” ou de aposentadorias antecipadas.

Para se ter idéia, num só departamento no Estado do Ceará foram demitidos mais de cem funcionários em um só dia.

Vários bancários, por não suportarem a coação, o assédio e a tortura psicológica às quais eram submetidos, preferiram o suicídio. Foram registrados 28 (vinte e oito) casos, alguns nos interiores das próprias agências e departamentos.

Como resultado dessa política de demissões em massa, o quadro reduziu-se em aproximadamente 36.000 funcionários, que terminaram por perder os seus postos de trabalho.

Como corolário, o maior processo de terceirização já visto no banco, com a contratação de empresas terceirizadas - não se sabe a que preço, mas que locavam mão-de-obra barata e de qualificação questionável; ou, por outro lado, de cooperativas - para que não fossem pagos direitos trabalhistas aos prestadores de serviços. Paradoxalmente, os contratados realizavam os mesmos serviços bancários dos demitidos, só que a custos módicos. Na realidade, implantou-se uma grande farsa.

Instalou-se, assim, entre os funcionários do BB um ambiente de ameaças e de instabilidade que, ao contrário do apregoado, em nada favoreceu a consecução da almejada modernização e melhoria do desempenho dessa respeitável instituição.

Pelo contrário, a política adotada feriu princípios constitucionais e os mais elementares princípios de direitos humanos. Sem respeito à pessoa humana não há como se alcançar consistência e durabilidade em qualquer

empreendimento. A modernidade com a marca da frieza e da indiferença às necessidades e sentimentos do ser humano trabalhador certamente não prosperará.

Tal fato comprova-se pela mediocridade dos resultados apresentados se comparados ao desempenho atual da Instituição. Hoje o BB auferir grandes lucros, no momento que mais promove concursos e contrata novos funcionários em toda sua história.

Segundo dados coletados junto às entidades sindicais dos trabalhadores entre os anos de 1995 a 2002, foram **demitidos, de forma arbitrária, aproximadamente 36.000 empregados** sem contar com as centenas de empregados que foram obrigados a se aposentar antecipadamente.

Desempregados, e sem perspectivas de se incluir no mercado de trabalho, os demitidos, junto com os seus sindicatos, estão na luta para corrigir as injustiças perpetradas.

Importa ainda salientar que a luta dos funcionários demitidos do Banco do Brasil já contou com intensas mobilizações. Foram várias audiências públicas, assembleias, várias iniciativas de Comissões de Direitos Humanos das OAB nos estados, participações das CUT estaduais e nacional, da Confederação Nacional dos Bancários – CNB, Sindicatos, Federações e de vários parlamentares das mais variadas bancadas federais que se somaram no sentido de sensibilizar o governo para readmitir os empregados.

Cumprir enfatizar o que, de fato, ocorreu com os empregados do BB: quem não se submeteu aos tantos desmandos impostos foi demitido sem motivo justo ou subjugado e assediado moralmente, ao ponto extremo de entregar seu emprego. Há ainda aqueles que preferiram o suicídio, movidos pelo sentimento de desespero e impotência, diante da truculência e humilhação a que foram submetidos.

Esses são fatos públicos e notórios.

A aprovação deste projeto é a oportunidade de amenizar o sofrimento destes empregados injustamente demitidos e de levantar, mais uma vez, a bandeira do respeito e da garantia aos direitos fundamentais do cidadão e do trabalhador brasileiro, consagrados em nossa Carta Magna.

Contamos, portanto, com a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2007.

Deputada SANDRA ROSADO
PSB/RN

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Deputados Daniel Almeida e Chico Lopes, tem por objeto a reintegração ao emprego dos ex-empregados do Banco do Brasil S/A que, entre os anos de 1995 e 2002, foram *“despedidos ou dispensados do banco sem justa causa”* ou *“coagidos a pedir demissão do banco, inclusive por transferências arbitrárias”*.

Pelo projeto, o retorno ao serviço *“dar-se-á no cargo anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante de eventual transformação”*, assegurando-se, com relação ao período compreendido entre as dispensas ou suspensões contratuais e a entrada em vigor da lei a ser editada: *“o cômputo do tempo de serviço”*; *“a progressão salarial”*; e *“o pagamento das contribuições previdenciárias”*

A reintegração prevista só gerará efeitos financeiros após o efetivo retorno ao serviço.

Os ex-funcionários interessados deverão manifestar formalmente o seu interesse, por escrito, apresentando a documentação pertinente à efetivação da reintegração no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vigência da lei a ser editada, assegurando-se prioridade aos que estejam comprovadamente desempregados.

Justificando a medida, os Autores salientam que, naquele período, entre 1995 e 2002, o país passou por uma onda de privatizações e reestruturações sem maiores necessidades ou critérios, que acabou gerando grave questão social que deve ser reparada o quanto antes. Segundo suas palavras, o projeto tem por objetivo justamente possibilitar a identificação das vítimas e a reparação de seus direitos lesados.

Encontra-se em apenso o PL nº 1.272/2007, da Deputada Sandra Rosado, regulando a matéria nos mesmos termos.

Não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As proposições sob análise tratam, sem dúvida, de matéria da maior relevância social.

A farta documentação endereçada a esta Comissão, bem como os depoimentos prestados em audiência pública, não deixam dúvida a respeito. Realmente, no período referido no projeto, os servidores do Banco do Brasil passaram por momento de extrema angústia. Trata-se de Pessoas de alta qualificação profissional, aprovadas em um dos concursos públicos mais concorridos do País, que estruturaram suas vidas acreditando tanto nas promessas do próprio Banco quando da abertura dos concursos, quanto na história da própria instituição, que sempre teve por norma a estabilidade de seus empregados. Era do conhecimento geral o fato de que o Banco do Brasil só demitia um empregado por justa causa, mesmo assim, após rigoroso processo administrativo no qual eram garantidos ao indiciado todos os recursos do contraditório e da ampla defesa.

Pois bem, acompanhando a ideologia neoliberal, então com força máxima, segundo avaliação de Lea Carvalho Rodrigues, antropóloga, ex-empregada do Banco do Brasil por mais de 20 anos, uma *“instituição que tinha como metas a concretização de objetivos sociais e a promoção do desenvolvimento nacional, passou a atuar nos moldes de uma organização privada, voltada apenas para o lucro”*.

O resultado, conforme divulgado, à época, pela imprensa, e relatado nos documentos encaminhados a esta comissão, foi dramático. Muitos empregados, não suportando a situação de verdadeira tortura psicológica a que foram submetidos chegaram ao ato extremo do suicídio. Foram registrados 28 casos, alguns deles ocorridos nos próprios locais de trabalho.

Em face de tudo o que pudemos nos inteirar, estamos convictos da justiça e oportunidade das medidas propostas, sobretudo com relação àqueles que foram demitidos sem justa causa.

Há forte presunção de verdade a favor de todos aqueles que foram demitidos sem justa causa no período referido no projeto. A própria história do Banco do Brasil aponta nesse sentido.

É fácil supor que, em uma instituição que nunca demitira anteriormente sem, antes, dar ao empregado indiciado todos os direitos de ampla defesa, dezenas e dezenas de empregados, que, de um momento para outro, são demitidos sem nenhum motivo aparente, o foram justamente por se negarem a aderir ao plano de demissão voluntária levado a efeito na mesma ocasião.

Já para os demais referidos no projeto: *“os coagidos a pedir demissão do banco, inclusive por transferências arbitrárias”*, a situação é bem mais complexa.

Os que pediram demissão, pura e simplesmente, terão imensa dificuldade em explicar porque não aderiram ao PDV implementado na mesma época.

Os que aderiram ao PDV também não gozam de melhor sorte. Terão que provar que aderiram ao PDV por coação, prova como sabemos, difícilíssima de ser concretizada. Além disso, outro tema virá, inevitavelmente, à baila, tanto no âmbito das duas casas do Congresso Nacional, como, se aprovada a lei, no âmbito do Judiciário: é sobre a legitimidade de serem readmitidos sem, antes, devolverem as verbas recebidas pela adesão ao PDV.

Como uma lei dessa natureza, que visa resolver grave problema social, deve ter seu objeto delineado de forma clara e precisa o bastante para evitar polêmicas que dificultem ou impeçam sua aplicação futura, como, aliás, está ocorrendo com inúmeras leis de anistia a perseguidos políticos, entendemos ser prudente, neste momento, aprovarmos apenas a reintegração dos demitidos sem justa causa. Situação clara e sobre a qual pesa clara presunção de veracidade.

Nada impede que a situação dos demais, prevista no inciso II do art. 1º do projeto, seja analisada em nova proposição legislativa.

Quanto aos projetos sob exame, o principal, de nº 512, trata da matéria de forma mais completa. Deixa claro o direito ao cômputo do tempo de serviço, à progressão salarial e ao pagamento das contribuições previdenciárias. Já o segundo, ao fazer referência apenas à progressão salarial, não restabelece todos os direitos retirados aos ex-empregados, sobretudo o principal deles: a contagem do tempo de serviço para fins de aposentadoria.

Em face do exposto, votamos pela **rejeição** do PL 1.272, de 2007; e pela **aprovação** do PL 512, de 2007, com a emenda que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art.1º Fica garantida a reintegração no emprego dos ex-empregados concursados do Banco do Brasil S/A, que, no período compreendido entre os anos de 1995 a 2002, tenham sido despedidos ou dispensados do Banco sem justa causa."

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado ROBERTO SANTIAGO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 512/07, com emenda, e rejeitou o Projeto de Lei nº 1.272/07, apensado, nos termos do parecer do relator, Deputado Roberto Santiago.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sabino Castelo Branco - Presidente, Manuela D'Ávila - Vice-Presidente, Daniel Almeida, Eudes Xavier, Fernando Nascimento, Gorete Pereira, Hermes Parcianello, Luciano Castro, Luiz Carlos Busato, Mauro Nazif, Milton Monti, Paulo Rocha, Roberto Santiago, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Wilson Braga, Armando Abílio, Carlos Alberto Leréia, Emilia Fernandes, Gladson Cameli, Jorginho Maluly, José Otávio Germano, Marcio Junqueira e Maria Helena.

Sala da Comissão, em 3 de junho de 2009.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
